UNIFESSPA | IEA

CAEC

CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESPA | IEA

UNIFESSPA | IEA | Engenharia Civil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL (CAEC)

Santana do Araguaia
2020

UNIFESSPA | IEA | Engenharia Civil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL (CAEC)

Regulamento da Associação civil de estudantes criada para legitimar os interesses do curso de bacharelado em Engenharia Civil do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), que organiza e institui artifícios para fomentar a participação ativa dos acadêmicos.

Santana do Araguaia
2020

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Reitor: Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro

Vice-Reitora: Prof.ª Dr.ª Idelma Santiago da Silva

Pró-Reitor de Ensino de Graduação: Prof. Dr. Elias Fagury Neto

Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis: Prof. Dr. Diego de Macedo Rodrigues

Instituto de Engenharia do Araguaia

Diretor Geral: Prof. Dr. Carlos Maviael de Carvalho

Diretor Adjunto: Prof. Dr. Tarcísio Binoti Simas

Colaboração Técnica e Informacional

Presidente do NDE da Engenharia Civil: Prof.ª Dr.ª Cláudia Queiroz de Vasconcelos

Equipe de elaboração do Estatuto Original (2019)

Karen Wendrya de Sousa Correa	Mayanne Vieira de Paiva
Willian dos Santos Ferreira	Max Vinícius Esteves Torres
Fernando Eduardo de Souza Marino	Allice Rodrigues Reis

Equipe de restruturação do Estatuto (2020)

Prof.ª Dr.ª Cláudia Queiroz de Vasconcelos (Org.)

Gustavo Moreira Magalhães

Luana Ester Luz Lopes

Hemelli Karine Alves Cotrinho

José Rubens Scantimburgo da Silva

Mayanne Vieira de Paiva

Fernando Eduardo de Souza Marino

Rodrigo da Silva Andrade

Williane de Jesus Brito

Jarlles Nunes Carvalho

Whillhian Martins de Almeida

Eric Patric da Silva

Haylla Nayanne Sousa de Aguiar

SUMÁRIO

CAPÍTULO I **9**
1. DA ENTIDADE **9**
CAPÍTULO II **10**
2. DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE **10**
3. DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO **10**
CAPÍTULO III **11**
4. DOS SEUS ASSOCIADOS **11**
CAPÍTULO IV **13**
5. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE **13**
5.1. ASSEMBLEIA GERAL 13
5.2. DIRETORIA EXECUTIVA 15
5.3. CONSELHO DE REPRESENTANTES 20
CAPÍTULO V **21**
6. DO PROCESSO ELEITORAL **21**
6.1. COMISSÃO ELEITORAL (COE) 22
6.2. DOS ELEITORES 23
6.3. DOS CANDIDATOS 24
6.4. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS 26
6.5. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE 27
CAPÍTULO VI **27**
7. DA CARTEIRA ESTUDANTIL **27**
CAPÍTULO VII **28**
8. DAS DENOMINAÇÕES E DOS LOGOTIPOS **28**
CAPÍTULO VIII **31**
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **31**
ANEXOS **32**
ANEXO 1: FORMULÁRIO DE CADASTRO/DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO **33**
ANEXO 2: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL **34**
ANEXO 3: FREQUÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL **35**
ANEXO 4: CALENDÁRIO ELEITORAL **36**
ANEXO 5: FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA NO PROCESSO ELEITORAL **37**
ANEXO 6: TERMO DE COMPROMISSO DOS CANDIDATOS **38**

CAPÍTULO I

1. DA ENTIDADE

Artigo 1º - O Centro Acadêmico de Engenharia Civil (CAEC) é uma associação civil, com sede e foro na cidade de Santana do Araguaia - PA, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes do curso de bacharelado em Engenharia Civil, do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

Parágrafo Único: Toda ação efetuada em nome deste estatuto e em conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Artigo 2º - O CAEC tem por finalidade:

I. Congregação e coordenação, em sede própria, alugada ou cedida, de pessoas que sejam discentes com matrículas ativas no curso de bacharelado em Engenharia Civil, que tenha expresso formalmente a sua adesão como membro associado;
II. Unificação, fortalecimento e consolidação de ação no sentido de solucionar problemas comuns da classe acadêmica;
III. Estímulo do desenvolvimento, aprimoramento e difusão de conhecimentos nas seguintes áreas de conhecimento: Engenharia Civil, Ambiente Construído e Tecnologia;
IV. Defesa de direitos e reivindicações do corpo discente perante à Congregação/IEA e/ou aos órgãos de colegiado do curso/Faculdade;
V. Promoção e incentivo de eventos para difusão de conhecimentos e para a aproximação e a solidariedade entre os discentes, docentes, técnicos administrativos e terceirizados da UNIFESSPA/IEA;
VI. Promoção e incentivo a integração entre os discentes mediante a realização de eventos científicos e publicação de relevância acadêmica;
VII. Promoção da integração e do fortalecimento da entidade de representação acadêmica;
VIII. Defesa da democracia, respeito à vida, liberdade, justiça social e direito da igualdade;
IX. Combate ao racismo estrutural com a busca de ações afirmativas, respeitando a diversidade e a equidade da comunidade acadêmica; e
X. Representação e defesa junto a órgãos de direito público e privado de interesse dos estudantes, no limite de suas atribuições, e quaisquer outras atividades que contribuam para a obtenção do seu objetivo.

Parágrafo Único: Por discente com matrícula ativa no curso de bacharelado em Engenharia Civil entende-se o indivíduo atestado, como tal, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

CAPÍTULO II

2. DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

Artigo 3° - A Associação é constituída por uma única classe de associados formada por apenas estudantes do curso de bacharelado em Engenharia Civil, a quem cabem direitos e deveres diversos, estabelecidos neste regulamento.

§ 1º Condição resolutiva essencial de permanência no quadro associativo a qualidade de discente com matrícula ativa no curso de bacharelado em Engenharia Civil.

§ 2º Suspensa por qualquer motivo essa qualidade, no registro da UNIFESSPA/SIGAA, também ocorrerá a suspensão de direitos e deveres desse associado, de modo automático e por prazo igual àquela.

§ 3º Cessada por qualquer motivo essa qualidade, a exclusão do associado é automática, bem como a extinção de deveres e direitos aqui assegurados, independentemente de notificação ou aviso prévio.

§ 4º Declaração formal do discente com relação a sua adesão a esta associação civil acadêmica, mediante preenchimento de formulário (Anexo 1).

3. DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 4° - O patrimônio do CAEC será constituído pelos bens móveis e imóveis de que seja proprietário ou venha adquirir, alugar ou usufruir por cedência ou doação, cujo rendimentos serão aplicados para satisfação de seus encargos.

Artigo 5° - O CAEC terá como fonte de recursos contribuições, doações e/ou pagamentos de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie e natureza lícita, mediante:

I. Quaisquer verbas, contribuições, auxílios e subvenções, doações e legados, estipuladas em seu benefício;
II. As contribuições voluntárias de seus membros;
III. Comercialização de produtos licenciados do CAEC;
IV. Pagamento de taxas simbólicas referente a Carteira Estudantil e selo de validação ou (re)validação anual; e
V. O lucro proveniente do emprego de seu capital.

§ 1º Todo e qualquer serviço prestado pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes será sempre de caráter voluntário, com espírito de cooperação, sendo vedada remuneração ou contrapartida financeira, a qualquer título.

§ 2º Outros discentes, desde que associado ao CAEC, também poderão prestar serviços voluntários, com horários flexíveis e subordinação administrativa a Diretoria Executiva.

§ 3º Os discentes voluntários precisam ter indicação expressa da Diretoria Executiva com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento de tarefas para alcançar os objetivos e ideais desta associação.

§ 4º Os discentes voluntários precisam ter aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 6° - Os recursos financeiros do CAEC destinam-se à sua manutenção e desenvolvimento e, em especial:

I. Ampliação e manutenção da Sala do CAEC destinada ao uso exclusivo da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
II. Gastos com material de despesas da Diretoria Executiva, mediante à prestação de contas;
III. Gastos decorrentes de realização de eventos, mediante à prestação de contas; e
IV. Toda e qualquer despesa do CAEC não descrita acima, mediante a aprovação em Assembleia Geral e prestação de contas.

Artigo 7° - Os fundos do CAEC serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em contas movimentadas pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Artigo 8° - A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução do CAEC, também deverá decidir sobre a destinação de valores ou bens, ainda em poder desta associação.

§ 1º Devendo os mesmos serem doados às entidades de assistências sociais, devidamente registrada e constituídas legalmente.

§ 2º Ou ainda, reverter a favor do curso de bacharelado em Engenharia Civil/Faculdade específica desse curso da UNIFESSPA/IEA.

§ 3º A dissolução do CAEC somente poderá ocorrer mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus associados.

CAPÍTULO III

4. DOS SEUS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Todos os discentes com matrícula ativa no curso de bacharelado em Engenharia Civil, da UNIFESSPA/IEA podem fazer parte do CAEC, desde que apresentem formalmente seu pedido de adesão, mediante preenchimento de formulário (Anexo 1).

Artigo 10º - O associado poderá desligar-se do CAEC a qualquer momento, estando o mesmo quite com suas obrigações, mediante pedido formal com o preenchimento de formulário (Anexo 1)

Parágrafo Único: A solicitação de desligamento de associado deve ser direcionada a Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral.

Artigo 11º - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto;
II. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAEC;
III. Utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto, o Regulamento do Curso/Faculdade e o Regimento da UNIFESSPA/IEA;
IV. Buscar associar-se para obtenção de descontos em eventos realizados pelo CAEC e em instituições parceiras; e
V. Ter acesso aos livros, documentos e equipamentos do CAEC.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CAEC;
II. Fortalecer a entidade estudantil;
III. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
IV. Exercer com dedicação cargo/função que tenha sido investido;
V. Participar de atividades propostas e se voluntariar ao trabalho acadêmico;
VI. Acatar as decisões dos órgãos do CAEC;
VII. Comparecer aos atos para quais forem convocados, especialmente às eleições e à Assembleia Geral, sendo aceitável apenas 03 faltas semestrais, sem justificativa, para evitar advertências; e
VIII. Subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver, estando ciente da desvinculação caso descumprimento das normas.

Parágrafo Único: Os associados que desrespeitarem o disposto no presente regulamento, ficarão sujeitos às penalidades previstas.

Artigo 13º - Das Penalidades:

I. Advertência reservada;
II. Censura pública em Assembleia Geral;
III. 02 (duas) advertências escritas;
IV. Suspensão temporária de todos os direitos do associado, seja por um período de até 03 (três) meses ou mesmo período igual a aquele disposto pela UNIFESSPA/IEA;
V. Destituição do cargo que ocupar no CAEC; e
VI. Cancelamento definitivo do número de registro do associado, com a exclusão de todos os direitos em definitivo.

§ 1º Ao associado excluído cabe o recurso num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o mesmo ter sido notificado sobre a penalidade imposta.

§ 2º Em caso de destituição, o associado deverá somente ser restituído novamente mediante aprovação em Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de 50% mais um, os casos previstos no artigo e também aqueles que surgirem, conforme as deliberações.

Artigo 14º - A todo associado será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A Banca de Averiguação será constituída em Assembleia Geral, por membros da associação e terá 30 (trinta) dias para análise e emissão de parecer.

§ 2º O resultado da análise do pedido de defesa ou reconsideração deverá ter aprovação em Assembleia Geral e publicado na página eletrônica e em redes sociais do CAEC.

CAPÍTULO IV

5. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Artigo 15º - A administração do CAEC compete aos seguintes órgãos deliberativos:

I. Assembleia Geral, órgão soberano da associação;
II. Diretoria Executiva, órgão que representa a entidade de modo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, eleita para mandato de 02 (anos) anos por eleição direta, voto universal, e excepcionalmente podendo ser reconduzido apenas 01 (uma) vez, por mais 1 (um) ano; e
III. Conselho de Representantes, órgão assessor, consultivo e fiscal.

5.1. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será composta por todos os membros associados, que tenham manifestado formalmente adesão ao CAEC e não estejam cumprindo penalidades dos incisos IV, V e VI do artigo 13º.

Artigo 18° - Compete à Assembleia Geral:

I. Reunir periodicamente para direcionamento e planejamento das ações do CAEC, ao menos 01 (uma) vez por mês de forma Ordinária e excepcionalmente de modo Extraordinário.
II. Discutir e votar propostas de interesse dos discentes do curso, apresentadas por qualquer um de seus membros, desde que seja respeitado os prazos dispostos nesse regulamento;
III. Homologar cadastro e/ou desligamento de associados;
IV. Avaliar as atividades presentes e do exercício anterior;
V. Debater e destituir membros da Diretoria Executiva;
VI. Discutir e propor soluções para os problemas enfrentados pelos discentes, estando a solução no alcance da Diretoria Executiva;

VII. Aprovar, alterar e atualizar este Estatuto, em parte ou na íntegra; e
VIII. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º Para alterar este Estatuto faz-se necessário Assembleia Geral convocada especialmente e exclusivamente para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º O quórum de deliberação não sendo atingido na 1ª convocação, com a maioria absoluta dos membros, deve-se fazer segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocatória, com qualquer número de presentes.

Artigo 19° - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do seu Presidente, ou atendendo a pedido de 1/5 (um quinto) de seus membros, estando assinada pelo mínimo necessário.

§ 1º A convocatória da Assembleia Geral Ordinária deve respeitar a antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização, sendo encaminhado os pontos de pauta e seu respectivos anexos, quando for o caso.

§ 2º A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve respeitar a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo encaminhado os pontos de pauta e seu respectivos anexos, quando for o caso.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária, dependendo do nível de gravidade e observando apenas um ponto de pauta, ainda pode ser convocada a qualquer tempo para apreciação de assuntos de urgência ou excepcionalidade, sendo encaminhado o ponto e seu respectivo anexo, quando for o caso.

§ 4º Ambas as Assembleias somente poderão ser convocadas nos períodos letivos, de acordo com o Calendário Acadêmico Institucional.

§ 5º Ambas as Assembleias podem ser convocadas com sua devida publicidade, mediante a sua afixação na sede da entidade, publicação em murais físicos ou de modo virtual na UNIFESSPA/IEA, bem como nas redes sociais do CAEC e o envio de e-mails aos associados.

§ 6º Essas Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas em primeira convocação com um quórum mínimo de maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um, ou em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 20° - Na falta ou impedimento do (a) Presidente ou de seu (sua) substituto (a) legal, Vice-Presidente, assumirá a Presidência o (a) Tesoureiro (a) ou, em igualdade de condições, o membro Decano, persistindo a falta, assumirá o (a) associado (a) mais idoso (a).

§ 1º As Assembleias Gerais serão sempre presididas por algum associado do CAEC.

§ 2º Nas Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas (modelo disposto no Anexo 2), que serão assinadas pelo membro que presidir a atividade, pelo Secretário

ou membro nomeado para tal, e pelos demais presentes, conforme lista de frequência (Anexo 3).

§ 3º A falta injustificada nas Assembleias Gerais implica em falta na frequência de seu membro associado, podendo acarretar penalidades futuras.

5.2. DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A Diretoria Executiva é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades da associação.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva do CAEC será constituída por 05 (cinco) membros:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário (a);
IV. Tesoureiro (a); e
V. Diretor (a) de Movimento Estudantil.

§ 1º Os membros dessa diretoria serão exercidos por discentes com matrícula ativa no curso de bacharelado em Engenharia Civil, com declaração de adesão ao CAEC e eleitos entre seus pares.

§ 2º Com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas 01 (uma) vez por 01 (um) ano, em caso extraordinário de não haver inscrição de chapa para concorrer a eleição.

§ 3º A Diretoria Executiva será eleita por votação direta e universal dos discentes aptos, em voto secreto.

§ 4º Para a Diretoria Executiva será facultada a inclusão de outros membros, desde que com a aprovação de 60% da Assembleia Geral, de acordo com critérios definidos neste Estatuto.

Artigo 23° - Compete à Diretoria:

I. Administrar o CAEC em estrita observância ao disposto neste regulamento e resoluções dos órgãos competentes da UNIFESSPA/IEA;
II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os acadêmicos, principalmente do curso de bacharelado em Engenharia Civil;
III. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
IV. Convocar Assembleia Geral e as eleições para Diretoria Executiva;
V. Reunir-se, ordinariamente, de modo mensal, e extraordinariamente, conforme a necessidade, considerando o Calendário Acadêmico;
VI. Fixar, anualmente, o limite máximo das despesas que possam ser feitas pela Diretoria Executiva, conforme aprovação em Assembleia Geral;
VII. Autorizar ou não as despesas superiores ao limite estipulado, mediante aprovação em Assembleia Geral; e
VIII. Apresentar prestação de contas das receitas e despesas durante seu mandato

e relatório de suas atividades anual e final do mandato.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão feitas, ordinariamente, a cada 30 dias, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 2º A diretoria deliberará por maioria simples de votos de 50% mais um, com base no número de presentes, observando suas exceções conforme este regulamento.

§ 3º Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade, com direito ao desempate.

§ 4º Um mesmo participante não poderá exercer dois cargos no CAEC, com exceção do Vice-Presidente e do (a) Tesoureiro (a), quando estiver desempenhando a função de Presidente em Exercício.

Artigo 24° - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

I. Representar os acadêmicos do curso de bacharelado em Engenharia Civil, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em instancia administrativa, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;
II. Administrar e gerenciar a Associação;
III. Respeitar e encaminhar as decisões da CAEC;
IV. Previamente autorizada pela Assembleia Geral, doar, ceder e distribuir os bens e valores de posse da Associação, recebido ou comprado em função de seus objetivos;
V. Aceitar ou rejeitar doação ou legado de bens de qualquer espécie; vender, alienar ou de outra forma onerar bens de raiz, que por doação, testamento ou legado venha ou vier a receber ainda em função de seus objetivos, podendo assinar os contratos, recibos, declarações e demais documentos que se fizeram necessários, sendo homologados em Assembleia Geral;
VI. Constituir procuradores, especificando no instrumento próprio quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração, observando o mandato, que, com exceção daqueles concedidos a advogados para fins judiciais, não poderá exceder a 2 (dois) anos;
VII. Será atribuído ao (a) Presidente e ao (a) Tesoureiro (a) o poder de abrir, encerrar e movimentar contas correntes em instituições financeiras, aplicando os fundos, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento e recibos; e
VIII. Encaminhar à Assembleia Geral qualquer proposta de alteração, parcial ou total, deste Estatuto, depois de obtida a anuência formal do Conselho de Representantes.

§ 1º São exigidas as assinaturas de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva (Presidente e Tesoureiro (a)) para validar quaisquer dos atos relacionados aos itens II, IV, V, VI e VII; de apenas 01 (um) membro (Presidente) para aqueles relacionados aos itens I e VIII.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação

de qualquer de seus membros, mas em geral pelo Presidente, para tratar de assuntos relativos à administração da entidade.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleias Gerais serão deliberadas e dirigidas pelo Presidente, e nas ausências e impedimentos por seu substituto legal, o Vice-Presidente, desde que se atinja o quórum previsto para Assembleia Geral.

§ 4º Na ausência ou impedimento do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, assumirá a Presidência o (a) Tesoureiro (a) ou, em igualdade de condições, o membro Decano, persistindo a falta, assumirá o (a) associado (a) mais idoso (a).

Artigo 25º - A Diretoria Executiva possui responsabilidades específicas.

Artigo 26° - São atribuições de Presidente:

I. Representar a comunidade acadêmica do curso de bacharelado em Engenharia Civil, junto aos departamentos da UNIFESSPA/IEA, colegiado do curso/Faculdade, Congregação/IEA e nas suas relações externas, em Juízo e fora dele;
II. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
III. Executar atos administrativos e encaminhar deliberações do CAEC;
IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
V. Promover a elaboração da programação semestral/anual das atividades, dando a sua devida publicidade para transparência aos seus associados;
VI. Assinar, juntamente com o (a) Tesoureiro (a), acordos, convênios, contratos, ajustes e documentos para movimentação de fundos do CAEC;
VII. Conferir e vistar todas as páginas de relatórios e balancetes mensais da tesouraria;
VIII. Delegar atribuições aos demais membros, seja da Diretoria ou do Conselho de Representantes;
IX. Fazer ou autorizar despesas, em conformidade com os preceitos deste Estatuto, bem como aprovado em Assembleia Geral, mediante prestação de contas;
X. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou de poupança, sendo necessária assinatura em conjunto com o (a) Tesoureiro (a);
XI. Acompanhar e auxiliar nas atividades dos membros da Diretoria Executiva;
XII. Designar relator ou comissão para estudo de temática a ser decidida pelo CAEC, com aprovação em Assembleia Geral; e
XIII. Delegar um (a) associado (a) para secretariar e lavrar as atas, na ausência ou impedimento do (a) Secretário (a).

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do (a) Presidente ou de seu (sua) substituto (a) legal, o (a) Vice-Presidente, assumirá a Presidência o (a) Tesoureiro (a) ou, em igualdade de condições, o membro decano, persistindo a falta, assumirá o (a) associado (a) mais idoso (a).

Artigo 27° - São atribuições de Vice-Presidente:

I. Acompanhar e cooperar no desenvolvimento das atividades dos membros da Diretoria Executiva;

II. Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades, reuniões e Assembleias Gerais;
III. Substituir com as mesmas atribuições o Presidente, em caso de ausência ou impedimento;
IV. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
V. Promover a avaliação sistemática das atividades do CAEC;
VI. Elaborar propostas de eventos, as quais serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral;
VII. Auxiliar, coordenar e planejar atividades científicas ou eventos, tais como: congressos, simpósios, seminários, semanas acadêmicas, encontros, dentre outros; e
VIII. Divulgar eventos acadêmicos, de classe profissional ou atividades sociais por e-mail, assim como nas redes sociais do CAEC, como perfil de Facebook, Instagram, WhatsApp, Telegran e outras que venham a existir.

Parágrafo Único: Compete ao (a) Vice-Presidente substituir o (a) Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo (a), no caso de vacância no cargo, até o término do mandato do mesmo, e exercer outras atribuições de seu cargo anterior.

Artigo 28° - São atribuições de Secretário (a):

I. Organizar e gerir a secretaria do CAEC;
II. Assessorar diretamente o (a) Presidente e o (a) Tesoureiro (a) nos assuntos compreendidos na área de competência da entidade;
III. Promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas de ações afirmativas aos discentes;
IV. Redigir a correspondência oficial do CAEC;
V. Responder mensagens em redes sociais ou no e-mail institucional, ambos do CAEC;
VI. Exercer responsabilidade pelo e-mail institucional em conjunto com o (a) Presidente.
VII. Emitir a Declaração de Vínculo e Carteira Estudantil de associado ao CAEC;
VIII. Auxiliar o (a) Presidente nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva, sendo responsável pela elaboração de atas (Anexo 2), repassando-as aos membros para visto e assinatura, conforme a lista de frequência (Anexo 3) do dia de realização da atividade;
IX. Publicar as atividades do CAEC, divulgar os projetos intra e extra Curso/Faculdade/IEA, criando mecanismos que garantam que seus associados sejam informados dos assuntos pertinentes;
X. Arquivar o material produzido pelo CAEC, tais como atas, minutas, cartazes, agenda, textos, artigos e palestras, bem como as sínteses dos três últimos; e
XI. Publicar as atividades oficiais do CAEC nas redes sociais, como por exemplo, perfil no Facebook, Instagram, WhatsApp, Telegran, bem como outros que venham a existir.

Artigo 29° - São atribuições de Tesoureiro (a):

I. Exercer o controle e a fiscalização dos bens pertencentes ao CAEC, juntamente com o (a) Presidente;
II. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou poupança, bem como zelar

pelos recursos financeiros da associação, sendo necessária assinatura em conjunto com o (a) Presidente, conforme aprovação em Assembleia Geral;

III. Zelar pela arrecadação de fontes e receitas;

IV. Receber verbas, subvenções e doações, juntamente com o (a) Presidente;

V. Assinar os documentos para movimentação dos fundos financeiros do CAEC, juntamente com o (a) Presidente;

VI. Executar o planejamento econômico aprovado em Assembleia Geral;

VII. Efetuar as despesas mediante autorização do (a) Presidente e prestação de contas apresentadas e aprovadas em Assembleia Geral;

VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade, de valores em espécie e documentos contábeis;

IX. Preparar e organizar os balancetes e relatórios da tesouraria para submissão a Diretoria Executiva e aprovação em Assembleia Geral; e

X. Apresentar a prestação de contas referente à toda e qualquer movimentação financeira do CAEC à Diretoria Executiva, para aprovação subsequente em Assembleia Geral, mediante apresentação de documentação válida e original de extrato bancário, nota fiscal e tomada de preço de no mínimo três fornecedores de produtos similares.

Parágrafo Único: Compete ao (a) Tesoureiro substituir o (a) Presidente ou seu (sua) substituto (a) legal, Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 30° - São atribuições de Diretor (a) de Movimento Estudantil:

I. Promover atividades de desenvolvimento intelectual, despertando o pensamento crítico e enriquecer a formação acadêmica mediante atividades extracurriculares;

II. Fomentar práticas esportivas para o coletivo e o individual nos eventos recreativos, disputas esportivas, técnicas e promover os atletas do CAEC;

III. Combater toda e qualquer violação dos direitos estudantis, bem como o racismo estrutural, no âmbito da UNIFESSPA, interno ou externo, manifestando-se sempre pela defesa irrestrita dos discentes;

IV. Mobilizar e valorizar a classe estudantil diante do bem coletivo, igualdade racial e ações afirmativas;

V. Auxiliar, coordenar e planejar atividades científicas ou eventos, tais como: congressos, simpósios, seminários, semanas acadêmicas, encontros, dentre outros; e

VI. Divulgar eventos acadêmicos, de classe profissional ou atividades sociais por e-mail, assim como nas redes sociais do CAEC, como perfil de Facebook, Instagram, WhatsApp, Telegran e outras que venham a existir.

Artigo 31º - A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, com votação universal, direta e secreta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida apenas 1 (uma) vez, por 01 (um) ano, em caso extraordinário de não haver inscrição de chapa para concorrer a eleição, sendo vetada a reeleição.

Artigo 32º - O prazo para inscrição de chapas será disposto em Calendário Eleitoral (Anexo 4) definido pela Comissão Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral e divulgado para toda comunidade acadêmica.

§ 1º A chapa deve apresentar no ato de sua inscrição, o nome da chapa com os nomes de seus membros especificando o cargo de cada um.

§ 2º Os discentes associados ao CAEC que compõem a chapa inscrita devem possuir matrícula ativa.

§ 3º No ato de inscrição da chapa concorrente a eleição deve preencher formulário (Anexo 5) e apresentar os seguintes documentos: Plano de Trabalho (assinado por todos os candidatos), Termo de Compromisso/Anexo 6 (assinado por todos os candidatos), Atestado de Matrícula da UNIFESSPA (de cada candidato) ou cópia da Carteira Estudantil de associado ao CAEC (de cada candidato) e foto da chapa digitalizada (disponível em mídia).

Artigo 33º - A chapa deve ser constituída por 05 (cinco) pessoas associadas ao CAEC.

§ 1º Para composição da chapa será permitido percentual de até 40% (quarenta por cento) de candidatos da mesma turma, sendo que as demais vagas devem ser distribuídas entre outras turmas.

§ 2º O descumprimento ou abandono da função, assim como, os abusos de poder e o ato de irresponsabilidade, no exercício da mesma, após comprovação do ilícito, e sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá causar a destituição do membro da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, por meio de aprovação em Assembleia Geral, logo após a publicação do ato.

5.3. CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 34º - O Conselho de Representantes do CAEC será composto por 03 (três) membros, sendo a instância consultiva que assessora as atividades da Diretoria Executiva, buscando contribuir, fundamentar, organizar e divulgar as decisões.

Artigo 35° - A composição do Conselho de Representantes será de:

I. Assessoria Financeira;
II. Assessoria Administrativa e de Informática; e
III. Assessoria de Organização e Divulgação de Eventos;

§ 1º O Conselho de Representantes deve ser indicado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido apenas 1 (uma) vez, por mais 01 (um) ano.

§ 2º Um mesmo participante não poderá exercer dois cargos no CAEC.

§ 3º Podem ser criados novos cargos do Conselho de Representantes desde que com a aprovação em Assembleia Geral, conforme a necessidade e o bom desempenho dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Artigo 36º - Compete à Assessoria Financeira:

I. Auxiliar as funções do (a) Tesoureiro (a), dando suporte nas suas específicas atribuições; e
II. Substituir o (a) Tesoureiro (a), em caso de ausência ou impedimentos, para apresentação de resultados financeiros em reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais e/ou atividades oficiais.

Artigo 37° - Compete à Assessoria Administrativa e de Informática:

I. Auxiliar as funções do (a) Secretário (a), dando suporte nas suas específicas atribuições; e
II. Substituir o (a) Secretário (a), em caso de ausência ou impedimentos, em reuniões, Assembleias Gerais e/ou atividades oficiais.

Artigo 38° – Compete à Assessoria de Organização e Divulgação de Eventos:

I. Auxiliar as funções do (a) Diretor (a) de Movimento Estudantil, dando suporte nas suas específicas atribuições; e
II. Substituir o (a) Diretor (a) de Movimento Estudantil, em caso de ausência ou impedimentos, em reuniões, Assembleias Gerais e/ou atividades oficiais.

Artigo 39º - Cabe ao Conselho de Representantes reunir-se de modo independente da Diretoria Executiva, ao menos 01 (uma) vez por mês, para análise e encaminhamento de trabalhos.

CAPÍTULO V

6. DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 40° – O processo eleitoral será realizado conforme Calendário Eleitoral (Anexo 4), sendo que todos os cargos da Diretoria Executiva são eletivos por chapa.

Artigo 41° – Na votação, os eleitores aptos deverão expressar a preferência por apenas uma chapa, ao final da votação para que o voto seja confirmado, deve-se responder corretamente uma informação pessoal, de modo a garantir a probidade do processo.

Artigo 42° – O voto será secreto para todos os membros do CAEC, sendo emitidos relatórios, assim como os comprovantes de votação, observando apenas os dados referente aos nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Artigo 43° – O voto será facultativo para todos os membros do CAEC, quando classificados como eleitores aptos.

§ 1º Os associados que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades no CAEC.

§ 2º O voto será proibido somente aos associados que estejam cumprindo penalidades, conforme incisos III, IV, V e VI do Artigo 13º.

Artigo 44° – A eleição se dará em apenas 01 (um) dia, no horário conforme Calendário Eleitoral (Anexo 4) definido pela Comissão Eleitoral e aprovado em Assembleia Geral.

6.1. COMISSÃO ELEITORAL (COE)

Artigo 45° – A Comissão Eleitoral (COE) deverá ser composta por 03 (três) membros efetivos, associados regulares do CAEC, que não estejam cumprindo penalidades.

I. 01 (um) representante do corpo discente veterano ou que participe de estágio na área profissional de formação, membro associado;
II. 01 (um) representante do corpo discente que participe de algum projeto/programa do curso em bacharelado em Engenharia Civil, membro associado; e
III. 01 (um) membro associado.

§ 1º Cada membro titular terá seu suplente.

§ 2º A ausência de determinada classe representativa não impedirá a instalação e o funcionamento da COE, desde que haja a maioria dos membros presentes.

§ 3º A COE entrará em vigor para funcionamento logo após a aprovação em Assembleia Geral e publicação em site oficial ou rede social do CAEC. Sendo que a primeira COE será instituída e aprovada pelo Comitê do CAEC.

§ 4º A presidência da COE será exercida por discente associado (a) ao CAEC, eleito (a) entre os membros da comissão.

§ 5º Não podem integrar a COE os candidatos, os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau e conjugues ou companheiros (as), inclusive, o fiscal do candidato.

§ 6º Os membros suplentes da COE poderão participar das reuniões apenas com direito à voz, garantindo-lhes o direito a voto, somente na ausência ou impedimento eventual de seus respectivos titulares.

Artigo 46° – A COE será constituída em Assembleia Geral até 30 (trinta) dias de antecedência da eleição.

Artigo 47° – A COE irá decidir por planejamento e organização do processo, adotando por uma plataforma de votação que simule a urna eletrônica ou sistema de votação.

Artigo 48° – Compete à COE:

I. Definir as datas do Calendário Eleitoral (Anexo 4) do pleito eleitoral e submetê-lo à Assembleia Geral
II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, conforme aprovado em Assembleia Geral;

III. Zelar para o cumprimento do Regulamento e Calendário Eleitoral (Anexo 4);
IV. Homologar as inscrições das chapas com os nomes dos candidatos, após conferência da lisura da documentação apresentada;
V. Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho, após o encerramento das inscrições, para transparência do pleito, de modo a torna-los público;
VI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
VII. Organizar e mediar o (s) debate (s) entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
VIII. Publicar a lista dos eleitores aptos, até 08 (oito) dias corridos, incluindo sábado e domingo, antes da eleição;
IX. Organizar, junto aos setores competentes, os procedimentos para votação e apuração dos votos;
X. Totalizar o resultado final do processo eleitoral, divulgando-o, a partir das informações da plataforma eletrônica adotada;
XI. Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, de fiscais, de urna e do resultado;
XII. Prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência;
XIII. Resolver casos omissos na área de sua competência; e
XIV. Controlar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha.

§ 1º O resultado das eleições ocorrerá de acordo com contagem de votos automática após a eleição, com presença de todos os membros elegíveis, quando possível, respeitando-se a possibilidade de votação eletrônica e pleito remoto.

§ 2º Sempre que necessário a COE poderá constituir comissões de trabalho, de modo a recrutar discentes colaboradores para a efetiva operacionalização do pleito eleitoral, desde que os mesmos não sejam candidatos, fiscais dos candidatos, conjugues ou companheiro (a) e parentes até o terceiro grau dos candidatos.

Artigo 49° – Fica vedado aos membros do COE à participação no processo eleitoral, como candidato, ou na campanha de candidato, resguardado o seu direito de eleitor.

Artigo 50° – A COE será extinta automaticamente ao finalizar os seus trabalhos no processo eleitoral, mediante a aprovação do resultado final e a posse da chapa eleita em Assembleia Geral.

6.2. DOS ELEITORES

Artigo 51° – São eleitores aptos a votação, os discentes associados ao CAEC, que não estejam cumprindo penalidades.

Parágrafo Único: São considerados aptos a votar os discentes do curso de bacharelado em Engenharia Civil, que apresentem formalmente seu pedido de adesão ao CAEC, mediante preenchimento de formulário (Anexo 1).

Artigo 52 – Cada eleitor votará uma única vez, sendo o voto pessoal e intransferível.

6.3. DOS CANDIDATOS

Artigo 53° – São elegíveis aos cargos da Diretoria Executiva do CAEC, do IEA, os discentes associados.

I. Com matrícula ativa no curso de bacharelado em Engenharia Civil da UNIFESSPA/IEA;
II. Não concluírem o curso durante o mandato;
III. Associados que não estejam cumprindo penalidades, conforme incisos III, IV, V e VI do Artigo 13º; e
IV. Estiverem em dia com seus deveres de associado do CAEC.

§ 1º No ato da inscrição, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regulamento, mediante preenchimento de formulário (Anexo 6).

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, com votação universal, direta e secreta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida apenas 1 (uma) vez, por 01 (um) ano, em caso extraordinário de não haver inscrição de chapa para concorrer a eleição, sendo vetada a reeleição.

§ 3º Persistindo a falta de inscrição de chapa para concorrer a eleição, será instituída uma “Diretoria Executiva Interina” em Assembleia Geral, para mandato emergencial, provisório e temporário, com período máximo de 12 (doze) meses, observando a continuidade do período de inscrição para as chapas e eleição subsequente, logo após a publicidade da homologação da (s) inscrição (ões).

Artigo 54° – A inscrição será feita por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a), Tesoureiro (a) e Diretor (a) de Movimento Estudantil, mediante preenchimento do requerimento (Anexo 5), enviado à COE, sendo assinado por todos os candidatos de cada chapa e protocolado com toda documentação exigida, conforme regulamento e Calendário Eleitoral (Anexo 4).

§ 1º Os candidatos devem atribuir nome à chapa de inscrição de sua candidatura, devendo também atribuir um número de 01 a 99, o qual corresponderá ao número de identificação da chapa na urna ou sistema de votação.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada de: Plano de Trabalho assinado pelos candidatos; Termo de Compromisso assinado pelos candidatos (Anexo 6), Atestado de Matrícula (UNIFESSPA) de cada candidato ou cópia da Carteira Estudantil (CAEC) de cada candidato e uma foto da chapa digitalizada (disponível em mídia).

§ 3º As chapas inscritas serão homologadas pela COE conforme Calendário Eleitoral (Anexo 4).

§ 4º O período de recursos, referente à homologação das chapas, deve estar de acordo com o Calendário Eleitoral (Anexo 4).

§ 5º É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Artigo 55° – Cada chapa deverá indicar no ato de inscrição, ao menos um fiscal para o acompanhamento do processo eleitoral e das votações.

Artigo 56° – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, que estejam ocupando os respectivos cargos, ficam obrigados a se afastarem das funções, a partir da data de homologação da chapa pela COE, desde que seja para cargo adverso daquele já exercido.

Parágrafo Único: O pedido de afastamento deverá ser formalizado e comprovado por meio de homologação e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 57° – Na realização de campanhas eleitorais, os candidatos aos cargos devem comprometer-se no cumprimento deste regulamento, bem como preservar o ambiente e evitar danos ao patrimônio da UNIFESSPA/IEA.

§ 1º Fica proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não seja destinado para este fim, como por exemplo, os quadros de aviso da UNIFESSPA/IEA, bem como a distribuição de quaisquer materiais de divulgação que venham causar a poluição do ambiente.

§ 2º Será permitido o uso e a distribuição de faixas, panfletos, cartazes, mensagens (via e-mails ou redes sociais), camisas e adesivos nas atividades de propaganda eleitoral, desde que não causem a poluição do ambiente e/ou danos ao patrimônio da UNIFESSPA/IEA.

§ 3º Fica terminantemente proibida quaisquer formas de depredação ao patrimônio público.

§ 4º Fica proibida a realização de festas, aglomerações, troca de favores e comícios em apoio às candidaturas, que possam configurar moeda de troca ao voto.

Artigo 58° – Entende-se como Campanha Eleitoral o período disposto em conformidade com o Calendário Eleitoral (Anexo 4) aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º Em datas divulgadas no Calendário Eleitoral (Anexo 4) serão realizados os debates entre os candidatos aos cargos conforme o regulamento.

§ 2º Em caso de apenas uma chapa inscrita a atividade será direcionada para a exposição do plano de trabalho e compromissos firmados com a comunidade acadêmica.

§ 3º Os debates serão organizados e conduzidos pela COE, sendo previamente divulgados aos eleitores e à comunidade acadêmica da UNIFESSPA/IEA.

§ 4º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes não poderão desenvolver atividades independentes da COE, junto aos eleitores para divulgar seus planos de trabalho e outras informações.

6.4. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 59° – A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado automaticamente, com o uso de plataforma digital.

Parágrafo Único: Somente poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da COE e 01 (um) fiscal de cada chapa.

Artigo 60° – O relatório eleitoral fornecido pela plataforma adotada deverá ser divulgado pela COE no prazo de até 48 horas, junto ao Parecer da referida comissão sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

Artigo 61° – No Boletim de Apuração deverão constar:

I. O número de eleitores aptos;
II. O número de votantes;
III. O número de votos inválidos, em branco e nulos; e
IV. O número de votos válidos obtidos por chapa.

Artigo 62° – Os votos válidos serão considerados aqueles realizados por eleitores aptos em uma das chapas concorrentes.

Artigo 63° – Os votos inválidos serão considerados os votos em branco, os votos nulos e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo Único: A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância pela COE, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

Artigo 64° – A chapa eleita será considerada aquela que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Caso apenas uma chapa seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos. Não ocorrendo, haverá nova eleição podendo ser inscritas novas chapas.

§ 2º A chapa inscrita que concorreu não poderá se reinscrever, pois inferi que não foram bem avaliados pelos eleitores, logo, outras composições de chapas com novos candidatos poderão concorrer.

Artigo 65° – Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I. Será considerada eleita a chapa do (a) candidato (a) à Presidência que possua mais tempo de atuação na área de conhecimento do curso em questão, como por exemplo, participação em projetos, estágio ou atuação na área do mercado construtivo; e
II. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa do (a) candidato (a) à Presidente mais idoso (a);

Artigo 66° – Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, do pleito eleitoral ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela COE.

§ 1º Da decisão da COE cabe recurso somente à Assembleia Geral.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após a divulgação dos atos da COE e julgados até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Artigo 67° – Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a COE divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Artigo 68° – A COE encaminhará e apresentará o resultado do processo eleitoral em Assembleia Geral, acompanhado de parecer da referida comissão sobre o processo eleitoral, constando anexo o relatório eleitoral fornecido pela plataforma online adotada.

6.5. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE

Artigo 69° – A Assembleia Geral do CAEC reunir-se-á para homologação do resultado do processo eleitoral.

Artigo 70° – A chapa eleita tomará posse logo após a homologação do resultado, na mesma Assembleia Geral, permanecendo, na gestão da Diretoria Executiva do CAEC, por 02 (dois) anos, a contar dessa data.

I. Não havendo qualquer recurso pendente, 24 horas após a divulgação do resultado das eleições; e
II. Havendo qualquer recurso pendente, 03 (três) dias após decisão em última instância.

Parágrafo Único: A aprovação e posse do Conselho de Representantes dar-se-á logo após a solenidade de posse da Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

7. DA CARTEIRA ESTUDANTIL

Artigo 71° - Aos associados do CAEC fica facultativo a emissão e uso da Carteira Estudantil.

§ 1º A Carteira Estudantil será provisionada pelo CAEC e só pode ser distribuída pelo mesmo, mediante pagamento, com valor acessível aos associados e desconto para a primeira via.

§ 2º O selo de validade anual da Carteira Estudantil também será provisionado pelo

CAEC e só pode ser distribuído pelo mesmo, mediante pagamento de taxa anual, com valor acessível aos associados.

§ 3º A carteira garante, mediante a apresentação da mesma, a obtenção de até 50% (cinquenta por cento) de desconto referente ao valor cobrado do público em geral para acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, dentre outros, conforme estabelecido na Lei Nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. E também em estabelecimentos que venham a firmar parceria com esta entidade.

Artigo 72º - Termos e condições para uso da Carteira Estudantil:

I. Ser aluno do curso de bacharelado em Engenharia Civil da UNIFESSPA/IEA;
II. Possuir matrícula ativa, mediante apresentação de Atestado de Matrícula (UNIFESSPA);
III. Apresentar o Formulário de Cadastro do Associado ao CAEC, preenchido e assinado;
IV. Fornecer foto 3X4, com fundo branco e digitalizada (disponível em mídia);
V. A validade da Carteira Estudantil será de 01 (um) ano;
VI. Para renovação ou (re)validação será preciso que o discente tenha matrícula ativa, comprovada mediante apresentação de Atestado de Matrícula, e o pagamento de selo atual, referente a taxa anual, simbólica, com valor acessível aos associados;
VII. A Carteira Estudantil será de total responsabilidade do discente associado e uso intransferível; e
VIII. Em caso de segunda via, a solicitação poderá ser feita, mediante pagamento de taxa sem desconto, com valor diferenciado da primeira via.

CAPÍTULO VII

8. DAS DENOMINAÇÕES E DOS LOGOTIPOS

Artigo 73º - O CAEC terá como denominação seu uso por extenso ou sigla. Assim sendo, “Centro Acadêmico de Engenharia Civil” ou “CAEC”.

Artigo 74º - O CAEC possui 02 (dois) logotipos oficiais que representam a sua identidade visual.

I. Entende-se como logotipo, símbolo ou ícone que serve à identificação de algo;
II. Os logotipos do CAEC serão utilizados em todas as formas de identidade visual, tais como: eventos, folders, cartazes, banner’s, dentre outras;
III. Os logotipos do CAEC também comportam o símbolo da UNIFESSPA;
IV. O símbolo da UNIFESSPA deve ter seu uso em conformidade com o Manual de Identidade Visual da Marca, podendo somente ser aplicado em fundos preto, branco ou transparente, observando as cores institucionais; e
V. Nas versões preto e branco, para o símbolo da UNIFESSPA, ficam limitadas o uso de uma só cor (preto ou branco), em fundo alternado seja preto, branco ou transparente (quando em extensão PNG).

§ 1º Os logotipos devem ser apresentados exatamente seguindo a forma prevista, sendo vedado as aplicações impróprias que deformam, distorcem ou deterioram a identidade visual.

§ 2º Será **proibido** alterar proporções, achatar, esticar, utilizar contornos, alterar posicionamento, colocar em itálico, alterar, rotacionar e aplicar elementos sobre a marca, conforme o Manual de Identidade Visual da Marca da UNIFESSPA.

§ 3º Será **permitido** combinações cromáticas e colocar em degradê os demais elementos dos logotipos do CAEC, ressaltando a exceção ao símbolo oficial da UNIFESSPA, respeitando o seu Manual de Identidade Visual da Marca.

Artigo 75º - Os logotipos do CAEC possuem artes originais, autênticas e expressivas, que refletem sua identidade visual com o seu vínculo institucional, mediante o uso de suas cores oficiais, conforme o Manual de Identidade Visual da Marca da UNIFESSPA.

§ 1º A arte do logotipo 1 é composta pelas cores institucionais, com fundos branco, preto ou transparente (quando em extensão PNG) e as seguintes fontes:

a) UNIFESPA/IEA: *Yanone Kaffeesatz*;
b) CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL: *BankGothic Md BT*; e
c) CAEC: uso de parte de engrenagem para constituir a letra C e *Clarendon Blk BT* (com junção das letras em sua parte inferior).

§ 2º A arte do logotipo 2 é composta pelas cores institucionais, com fundos branco, preto ou transparente (quando em extensão PNG) e as seguintes fontes:

a) CAEC: uso de parte de engrenagem para constituir a letra C e *Clarendon Blk BTI* (com junção das letras em sua parte inferior);
b) CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL: *Exotic 350 Bd BT*; e
c) Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESPA/IEA: *Yanone Kaffeesatz*.

§ 3º Ambas as artes são de autoria e concedidas pela prof. Dr.ª Cláudia Queiroz de Vasconcelos do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

Artigo 76º - O CAEC possui 02 (duas) identidades visuais (logotipos), com 03 (três) variações cada, sendo multicolorida, preto e branco, em fundos branco, preto e transparente (quando em extensão PNG).

I.

II.

III.

IV.

V.

VI.

CAPÍTULO VIII

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77º - O Estatuto completo estará disponível no tópico “CAEC” do sitio https://engenhariacivil.unifesspa.edu.br.

Artigo 78º - O Estatuto somente poderá ser alterado ou revogado, se assim for requerido por 2/3 (dois terços) dos associados e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 79º - A inscrição do associado será gratuita e implica na aceitação das normas e condições descritas neste regulamento, mediante a declaração formal de sua adesão ao CAEC.

Artigo 80° - As eleições serão convocadas em tempo hábil a todo final de mandato da Diretoria Executiva, respeitando-se o Calendário Acadêmico institucional. E excepcionalmente em caráter emergencial quando ocorrer dissolução ou destituição dos membros que ocuparem os cargos, bem como tratando do primeiro Processo Eleitoral do CAEC.

Artigo 81º - Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão tratados e resolvidos pela Diretoria Executiva e seu Conselho de Representantes, que persistindo questões, estas serão encaminhadas, discutidas e votadas em Assembleia Geral.

Artigo 82º - Informações adicionais poderão ser obtidas pelos números de telefone (94) 2101-5937/5936 ou pelo e-mail: caec-iea@unifesspa.edu.br e caec.iea@gmail.com.

Artigo 83º - O foro da Associação é o desta cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Artigo 84º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

ANEXO 1: FORMULÁRIO DE CADASTRO/DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

DADOS PESSOAIS		
NOME COMPLETO:	RG:	
	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:	NATURALIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO E CONTATOS		
ENDEREÇO:	Nº	
	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
PONTO DE REFERÊNCIA:		
CIDADE:	ESTADO:	
CELULAR:	CELULAR (recado):	
E-MAIL:		
DADOS ACADÊMICOS		
CURSO:	TURNO:	
	PERÍODO:	
MATRÍCULA:	TURMA:	
PREVISÃO DE CONCLUÃO DO CURSO:	MÊS:	ANO:

SITUAÇÃO			
	CADASTRO		**DESLIGAMENTO**
DOCUMENTOS ENTREGUES (somente para os casos de cadastro)			
	ATESTADO DE MATRÍCULA (UNIFESSPA)		
	FOTO 3X4, COM FUNDO BRANCO E DIGITALIZADA (DISPONÍVEL EM MÍDIA)		
DECLARAÇÃO			
	DECLARO ADESÃO À ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ESTUDANTES CONFORME O ESTATUTO DO CAEC.		
	DECLARO DESLIGAMENTO À ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ESTUDANTES (CAEC).		

Nº DE PROTOCOLO (CAEC):	
Nº DE REGISTRO (CAEC):	
LOCAL E DATA:	Santana do Araguaia, PA, de 202 .
ASSINATURA DO (A) DISCENTE ASSOCIADO:	

– – – –

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

ANEXO 2: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL _____DO CAEC - 00 / 00 / 2020

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil de vinte, às ____ horas, foi realizada a Assembleia Geral _____ do Centro Acadêmico de Engenharia Civil do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), no prédio provisório do Campus de Santana do Araguaia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, localizado na Rua Geraldo Ramalho, n° 33, Centro de Santana do Araguaia, Pará, na sala de aula número _____ do IEA, ou por videoconferência, na plataforma _____. A assembleia contou com a presença dos seguintes membros da Diretoria Executiva: *nome completo* (Presidente), *e registrar os demais membros sem especificar o cargo*; dos membros do Conselho de Representantes: *registras os nomes dos presentes sem especificar o cargo*; e os discentes associados presentes, conforme lista de frequência (anexo), que atenderam a convocatória. Após os informes, foram tratados o (s) ponto (s) de pauta, que seguem enumerados, com os respectivos encaminhamentos: **1) Ponto um:** APROVAÇAO pela maioria dos membros, com ____ voto contra e ____ abstenção (ões). **2) Ponto dois:** APROVAÇÃO unânime. (*continuar com os demais pontos)*. Nada mais mais havendo a tratar, a assembleia geral foi encerrada às _____ horas, da qual, para constar, e para produzir os devidos efeitos, eu, _____ , na qualidade de _____ do CAEC/UNIFESSPA/IEA, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada por mim e por todos os membros presentes.

Nome Completo (Presidente)	Nome Completo
Nome Completo	Nome Completo
Nome Completo	Nome Completo
Nome Completo	Nome Completo

ANEXO 3: FREQUÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL
_____ do CAEC - ___ /___ / _____

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____
5 _____
6 _____
7 _____
8 _____
9 _____
10 _____
11 _____
12 _____
13 _____
14 _____
15 _____
16 _____
17 _____
18 _____
19 _____
20 _____
21 _____
22 _____
23 _____
24 _____
25 _____
26 _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

ANEXO 4: CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	ATIVIDADE
Até 30 dias antes da Eleição	CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL (COE) EM ASSEMBLEIA GERAL (AG/CAEC)
24h a contar após decisão/AG (dia útil)	PUBLICAÇÃO DA COE EM SITE OFICIAL E REDES SOCIAIS DO CAEC
Apenas 01 (uma) semana	DEFINIÇÃO DAS DATAS/PERÍODOS DO CALENDÁRIO ELEITORAL PELA COE
Até 72h a contar após decisão/COE	ASSEMBLEIA GERAL (AG/CAEC) PARA APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL
24h a contar após a decisão/AG (dia útil)	PUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL EM SITE OFICIAL E REDES SOCIAIS DO CAEC
Até 02 (duas) semanas	PERÍODO DE INSCRIÇÕES DAS CHAPAS
Apenas 01 (um) dia	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA COE
24h a contar após divulgação das inscrições	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
Até 48h para responder (dia útil)	RESULTADO DOS RECURSOS DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES
Até 08 dias antes da Eleição	PUBLICAR A LISTA DE ELEITORES APTOS
Apenas 01 (uma) semana	PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL DAS CHAPAS
No mínimo 01 (um) dia	APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS E DEBATE ABERTO AO PÚBLICO
Apenas 01 (um) dia de 8h às 21h	ELEIÇÃO
Até 48h	APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS PARCIAIS
24h a contar após divulgação de resultados parciais	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DOS RESULTADOS
Até 48h para responder (dia útil)	RESULTADO DOS RECURSOS
Até 48h	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PÓS-RECURSOS
Até 72h após a divulgação do resultado pós-recursos	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO
Término de mandato ou até 72h após divulgação do resultado final da eleição	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EM ASSEMBLEIA GERAL (AG/CAEC)
	POSSE DA CHAPA ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL (AG/CAEC)
	APROVAÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE REPRESENTANTES EM ASSEMBLEIA GERAL (AG/CAEC)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

ANEXO 5: FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA NO PROCESSO ELEITORAL

CHAPA	
NOME DA CHAPA:	Nº DA CHAPA:
	Nº DE PROTOCOLO:

CANDIDATO (A) A PRESIDENTE	
NOME COMPLETO:	MATRÍCULA:
	CPF:
	RG:
ASSINATURA:	
CANDIDATO (A) A VICE-PRESIDENTE	
NOME COMPLETO:	MATRÍCULA:
	CPF:
	RG:
ASSINATURA:	
CANDIDATO (A) A SECRETÁRIO (A)	
NOME COMPLETO:	MATRÍCULA:
	CPF:
	RG:
ASSINATURA:	
CANDIDATO (A) A TESOUREIRO (A)	
NOME COMPLETO:	MATRÍCULA:
	CPF:
	RG:
ASSINATURA:	
CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) DE MOVIMENTO ESTUDANTIL	
NOME COMPLETO:	MATRÍCULA:
	CPF:
	RG:
ASSINATURA:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	
	PLANO DE TRABALHO ASSINADO PELOS CANDIDATOS
	RESUMO DOS CURRÍCULOS ASSINADOS PELOS CANDIDATOS
	TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELOS CANDIDATOS
	ATESTADO DE MATRÍCULA (UNIFESSPA) OU CÓPIA DA CARTEIRA ESTUDANTIL (CAEC) DE CADA CANDIDATO
	FOTO DA CHAPA DIGITALIZADA (DISPONÍVEL EM MÍDIA)

– – – –

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CAMPUS DE SANTANA DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

ANEXO 6: TERMO DE COMPROMISSO DOS CANDIDATOS

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA CHAPA:	
Nº DA CHAPA:	
Candidato a Presidente:	
Nº de Matrícula:	
Candidato a Vice-Presidente:	
Nº de Matrícula:	
Candidato a Secretário (a):	
Nº de Matrícula:	
Candidato a Tesoureiro (a):	
Nº de Matrícula:	
Candidato a Diretor (a) de Movimento Estudantil:	
Nº de Matrícula:	
A COMISSÃO ELEITORAL/CAEC	
TERMO DE COMPROMISSO	
Os candidatos relacionados comprometem-se, pelo presente documento, a exercer atividades da DIRETORIA EXECUTIVA do CAEC, caso eleitos, conforme disposto no Estatuto do Centro Acadêmico de Engenharia Civil (CAEC), em seu Regulamento da associação civil de estudantes do curso de bacharelado em Engenharia Civil. **COMPROMETEMO-NOS A:** 1. Cumprir e zelar por esse Regulamento da classe estudantil (Estatuto); 2. Executar com responsabilidade as atribuições específicas do cargo, de acordo com o Estatuto e o Plano de Trabalho apresentado à COE; 3. Apresentar relatórios do trabalho desenvolvido, com a devida prestação de contas, em Assembleia Geral do CAEC; 4. Cumprir carga horária semanal de trabalho em conformidade com o planejamento aprovado em Assembleia Geral do CAEC; e 5. Ser assíduo, pontual e agir de forma ética em seus compromissos assumidos no CAEC.	
Local e Data:	Santana do Araguaia, PA, de 202 .
Assinatura do (a) Candidato (a) a Presidente:	
Assinatura do (a) Candidato (a) a Vice-Presidente:	
Assinatura do (a) Candidato (a) a Secretário (a):	
Assinatura do (a) Candidato (a) a Tesoureiro (a):	
Assinatura do (a) Candidato (a) a Diretor (a) de Movimento Estudantil:	

UNIFESSPA | IEA

CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

CAEC

UNIFESSPA | IEA